

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PERTENCENTES A FROTA DO DER/DF, QUE OPERAM NAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – SRDF, TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.

**ENVIO DA PROPOSTA:** A partir da Publicação deste Edital

**DATA DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 13/12/2018 às 14h.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 926120

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através publicação no DODF nº 23 do dia 01 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá PROPOSTAS para contratação de empresa para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo SEI nº **00113.00032095/2018-08**, para o exercício de 2018, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PERTENCENTES A FROTA DO DER/DF, QUE OPERAM NAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – SRDF, TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.

1. Integram este Edital todos os seus Anexos.

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2.** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

## **III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal no 5.450/2005,

recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacaopregao@der.df.gov.br](mailto:licitacaopregao@der.df.gov.br).

**3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.8** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**3.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

**4.4.1** As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo DER-DF nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**4.4.2** As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/1993.

#### **V – DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM, que incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de peças ao consumidor do fabricante e sobre o valor da hora/homem praticada pela concessionária. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso**, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

**5.10** As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

## **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.10** Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.10.1** Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**9.2** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.

**9.3** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**9.5** Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

**9.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

III. Comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada e reconhecida;

**10.3.1** A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

**10.3.2** O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**10.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 9.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

**10.5** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.

**10.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.7** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juram juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.8** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**10.9** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.10** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

**10.13** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM)** será declarado vencedor.

**10.14** Certidões que não contenham prazo de validade, terão eficácia de 90 (noventa) dias à partir da data de sua emissão.

## **XI – DO RECURSO**

**11.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**11.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**11.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

**11.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a

apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no DER-DF.

**11.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-000, **na Sala do Núcleo de Pregões, 2º andar. Telefone(s): (61)3111-5587/5589. Pregoeiro (a): Caio Guimarães Oliveira.**

## **XII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.2.** Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**12.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto único por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**12.4.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

**12.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **XIV - DAS PENALIDADES**

### **14.1 - Das Espécies**

**14.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **14.2 - Da Advertência**

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **14.3 - Da Multa**

**14.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**14.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**14.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**14.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**14.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**14.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**14.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.

**14.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14.4 - Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**14.4.2** - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**14.4.3** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **14.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**14.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**14.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**14.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### **14.6 - Do Assentamento em Registros**

**14.6.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**14.6.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**14.7.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **XV DO CONTRATO**

**15.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 d Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.

**15.2** – Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

**15.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, em até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15.4** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital sem anuência prévia da Contratante.

## **XVI DO PAGAMENTO**

**16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

**16.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**16.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.5.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**16.6.** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

#### **XVII PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo DER-DF, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

#### **XVIII DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

**18.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os termos definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

#### **XIV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**19.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**19.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para entrega do material/serviço, solicitado, qualquer que seja o valor, e

cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

**19.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a execução do contrato;

**19.5.** Constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

#### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

**20.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**20.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**20.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**20.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## **XXI - DA DOTAÇÃO**

**20.1.** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das fontes **100/220/237**, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6216**, Ação/Subtítulo **4039/0002**.

## **XXII - DA COTA RESERVADA**

**22.1.** Tendo em vista a natureza indivisível do(s) lote(s) que compõe(m) a presente licitação, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais previstas no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**23.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**23.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

**23.4** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

**23.5** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**23.6.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**23.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**23.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**23.9** – Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**23.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**23.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**23.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro.

**23.14.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

**23.15** - CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03, Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.

**23.16.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

DIRETORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios GENUÍNOS e/ou ORIGINAIS nas máquinas e equipamentos de terraplanagem, manutenção e conservação pertencentes a frota do DER/DF, que operam nas rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

1.2 Fazem parte deste instrumento de Termo de Referência:

- ANEXO I-A – RELAÇÃO DE MARCAS/MODELOS;
- ANEXO I-B - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO DER/DF;

## **2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 – A contratação tem por objetivo manter as máquinas e equipamentos de terraplanagem, manutenção e conservação de rodovias em perfeito estado de funcionamento e conservação com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

2.2 – Considerando a complexidade e volume de serviços demandados por diversos setores do DER/DF, e por não possuir estoque de peças e mão de obra suficiente para a execução demandada;

2.3 – Considerando que o DER/DF é um órgão executivo rodoviário, de trânsito e de mobilidade, e o inciso II do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) atribui a este Departamento no âmbito de suas competências "*planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas*";

2.4 – Considerando que para a execução das tarefas atribuídas no inciso II do Artigo 21 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, as máquinas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência são utilizadas para as diversas atividades, que são elas:

2.4.1 -Sinalização: Execução, manutenção e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com utilização de equipamentos, máquinas, veículos e outros elementos comprovadamente necessários;

2.4.2 - Da Engenharia de Tráfego e de Campo: Manutenção e conservação, rotineira e técnica, com limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sargetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização, pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição de pista e acostamentos, patrolamentos, ensaibramentos e compactação de pista de rolamento, implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas;

2.4.3 - Do Policiamento e Fiscalização: Serviços de recolhimento de animais soltos em rodovias com a utilização de caminhões e máquinas;

2.5 - Entendemos que a contratação pretendida é necessária para a viabilização dos reparos citados, e algumas máquinas e equipamentos podem ser custeados pela receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito, amparada pelos artigos 4º, 6º, 8º, 10 e 12 da Resolução do CONTRAN Nº 638, de 30 de novembro de 2016.

## **3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3. 1 – Os serviços prestados pela contratada serão classificados em:

3.1.1 – Manutenção Preventiva: compreende na realização sistemática e regular de serviços de revisões para garantir as melhores condições de desempenho das máquinas e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam acarretar em danos ou até mesmo na paralisação dos mesmos. Ocorrem sempre com intervalos regulares de horas trabalhadas, que acontecem a cada 500 (quinhentas horas) e compreende, basicamente, a substituição de componentes com vida útil pré-determinada e verificação do estado de outros, conforme os programas de manutenção estipulados pela DEMAT - Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte;

3.1.2 – Manutenção Corretiva: Visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, com a substituição de peças, componentes e acessórios, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes ou desgastes usuais.

3.2 – Os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados nas instalações da oficina do DER/DF/DEMAT/NUMAV, e são eles:

3.2.1 - Serviços de mecânica em geral (motor, transmissão, material rodante, hidráulicos, refrigeração, etc...), ou seja, todos os elementos que mantêm os equipamentos em condições de operação;

3.2.2 – Serviços de elétrica e eletrônica;

3.2.3 – Serviços de diagnósticos;

3.2.4 – Serviços de soldagens e de torno;

3.2.5 - Serviços de instalação e manutenção de acessórios;

3.2.6 – Serviços de lanternagem, pintura e estofamento;

3.2.7 – Serviços de lubrificação.

3.3 – Os serviços serão apresentados à contratada por meio de OST - Ordem de Serviço de Terceiros

3.4 – Caso seja necessário a alteração de algum item como acréscimo ou decréscimo de serviços, o responsável da Contratada deverá submeter ao Executor para avaliação e correção da Ordem de Serviço de Mecânica;

3.5 – A Contratada deverá efetuar os diagnósticos e submeter as soluções para os reparos e os orçamentos ao Executor do Contrato que deverá ser aprovado antes da execução;

3.6 - Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da aprovação do diagnóstico e autorização para realização, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado, serão:

3.6.1 - 10 (dez) dias úteis, para retifica de motor;

3.6.2 - 30 (trinta) dias úteis para pintura;

3.6.3 - 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços.

3.7 - Após a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue, imediatamente, à Contratante que aprovará ou não a execução.

3.8. Caso haja problemas no fornecimento de peças ou mudança no diagnóstico, com a alteração das soluções para os reparos, alterando, significativamente, a execução dos serviços e que enseje prorrogação, a Contratada deverá solicitar, formalmente, a ampliação do prazo ao Executor do Contrato que deliberará sobre a procedência. Se o motivo do atraso for a falta de uma peça específica, o Executor poderá suspender a contagem de prazo, retornando-o à partir do 1º dia útil à chegada da peça.

3.9 – Caso a Contratada encontre dificuldades para fornecer a peça para o reparo devido, o Contratante poderá adquiri-la no mercado e repassar a despesa, devendo a contratada arcar com os valores do fornecimento.

3.10 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia dos reparos, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.11 - Os serviços de pequena monta, como troca de lâmpadas, correias, etc., poderão ser realizados nas dependências dos Distritos Rodoviários, como forma de agilizar a realização dos serviços e pelos próprios servidores de manutenção do DER-DF. Nestes casos, a Contratada fornecerá apenas as peças solicitadas e não cobrará os serviços de mão de obra.

3.12 - Os serviços de reparo incluindo peças e a mão de obra deverão ser agrupados em um único lote, razão pela qual, a Contratada deverá fornecer a garantia total sobre o reparo.

3.13 - Os serviços executados que forem rejeitados pelo Executor do Contrato, com fundamentação técnica, deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.14 - Após a aprovação dos serviços, a Contratante emitirá uma OST - Ordem de Serviço de Terceiros - detalhando os serviços aprovados e as peças aplicadas.

3.15 - Terminada a execução dos serviços previstos na OST - Ordem de Serviço de Terceiros, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal de serviços.

3.16 - Fica implícito no ato da entrega dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, o início do período de garantia dos serviços, onde a Contratada deverá garantir os serviços executados, as peças, componentes e acessórios aplicados, conforme descritos a seguir, a contar do recebimento da nota fiscal respectiva.

3.17 - As ferramentas e equipamentos que estiverem disponíveis nas dependências do DER-DF, bem como energia elétrica e água, poderão ser utilizados pela Contratada, desde que sob a supervisão dos Encarregados da NUMAV, e não poderão, em nenhuma hipótese, serem incluídos nos orçamentos e notas fiscais dos serviços.

3.18 - A contratada se responsabilizará por manter qualquer ferramenta, que não conste na oficina do DER-DF para que os serviços possam ser executados com a perfeita qualidade e garantia.

3.19 - A Contratada ao utilizar as instalações físicas e mobiliárias do DER/DF, deverá buscar a autorização do ingresso dos seus funcionários nas dependências junto ao Executor do Contrato, sujeitando-se às regras e horários definidos pela Encarregadoria de cada Núcleo.

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

4.1- A Contratada deverá realizar os serviços com fornecimento de peças ou fornecer apenas as peças necessárias para a manutenção das máquinas das respectivas marcas da montadora/fabricante, conforme necessidade e escolha do DER-DF.

4.2 - Os serviços de manutenção serão detalhados para a Contratada por meio da OST - Ordem de Serviço de Terceiros — emitida pela DEMAT/NUMAV e recebida pelo responsável da Empresa que dará o recebimento, passando a contar os prazos de execução.

4.3 - Os profissionais da Contratada farão o diagnóstico das causas dos problemas relatados e proporão as soluções ao Executor de Contrato que deverá aprovar antes da execução dos serviços.

4.4 - Outros serviços não previstos na OST - Ordem de Serviço de Terceiros, deverão ser comunicados ao Executor do Contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços.

4.5 - O DER-DF poderá solicitar, sob sua discricionariedade, apenas o fornecimento de peças à Contratada para aplicação pelos mecânicos de manutenção para execução nos Distritos Rodoviários, se assim for o caso.

4.5.1- Os pedidos de peças serão encaminhados conforme as regras já utilizadas pelo DER-DF para os demais contratos de fornecimento de peças;

4.5.2 - Não haverá pagamento dos serviços de mão de obra para a Contratada no fornecimento exclusivo de peças feito por intermédio de PFP-(Pedido de Fornecimento de Peças) e PPE-(Pedido de Peças para Estoque).

4.6 - Para efeito deste Termo de Referência e do Contrato, entende-se:

4.6.1 - Acessórios e peças GENUÍNAS: São acessórios e peças novas, primeiro uso, produzidas ou/e distribuídas pela montadora das máquinas de terraplenagem e implementos, têm qualidade e garantia asseguradas pela mesma, comumente vendidos pelas concessionárias autorizadas das marcas com sua chancela e embalagem do fabricante;

4.6.2 - Acessórios e peças ORIGINAIS (NÃO GENUÍNAS): São acessórios e peças novas, de primeiro uso, não sendo reciclados, reconicionados ou remanufaturados, produzidos pelos mesmos fabricantes fornecedores da fabricante/montadora da máquina de terraplenagem e que atendem as suas recomendações, mas que não possuem sua chancela, mas possuem garantia assegurada pelo próprio fabricante da peça ou acessório e qualidade de acordo com as Normas Técnicas Brasileira (ABNT);

4.6.3 - O Executor do Contrato analisará conforme as regras deste Termo de Referência, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade e comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (genuína ou original) que a Contratada poderá fornecer e/ou aplicar nas máquinas de terraplenagem e implementos.

4.7 - A empresa vencedora da licitação deverá utilizar as instalações do DER/DF - NUMAV Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos, para executar os serviços, permitindo ao Executor do Contrato a ampla fiscalização da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Executor poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina quando esta não puder ser facilmente removida para o NUMAV,

ficando o deslocamento dos profissionais a cargo do Contratante, ou ainda em alguma instalação da Contratada, desde que autorizado pelo Executor.

4.8 - A empresa vencedora da licitação, para a efetiva execução dos serviços deverá fornecer para os profissionais:

4.8.1 - Ferramental apropriado e específico para execução dos serviços;

4.8.2 - Equipamentos para testes eletrônicos nas máquinas;

4.8.3 - Gerente, supervisor, encarregado ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao DER-DF.

4.9 - A GARANTIA DOS SERVIÇOS obedecerá aos seguintes critérios:

4.9.1 - Manutenção preventiva e corretiva (motor, transmissão, freios, lanternagem, pintura e estofamento): 6 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas;

4.9.2 - Elétrica e eletrônica: 60 (sessenta) dias;

4.10 - As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante contado a partir da data de entrega do equipamento, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias ou 100 (cem) horas trabalhadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.11 - As entregas de peças fornecidas pela Contratada serão feitas no almoxarifado de peças do NALMO - Núcleo de Almoxarifado, pelo estacionamento externo da oficina do NUMAV no Parque Rodoviário do DER. Caso seja necessária a entrada de veículos da contratada na área interna da oficina, os materiais a serem entregues deverão ser conferidos e visados pelos vigilantes na guarita de entrada das dependências e o veículo de transporte da Contratada vistoriado na entrada e na saída, com anotações de data, horário e nome do condutor.

## 5 - DAS TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS:

5.1 – TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS: Compreende-se como tabela de preços de peças atualizada emitida pelas fabricantes/montadoras das máquinas constantes do presente Termo de Referência para as concessionárias autorizadas, para subsídio do Executor do contrato verificar os preços, sejam elas genuínas ou originais.

5.2 - Não sendo possível a apresentação da Tabela do Fabricante atualizada, justificada pela licitante/contratada, como por exemplo, se a montadora/fabricante negar o acesso ou encerrar as suas atividades comerciais, o DER-DF poderá apresentar uma tabela própria para o item da licitação ou do objeto do contrato ou utilizar uma tabela antiga.

5.3 - A licitante que oferecer a melhor proposta para cada item deverá encaminhar à Comissão Julgadora a tabela de preços que vigorará no contrato, sendo auditada pela DEMAT - Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte - quanto à correspondência com os preços praticados por concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal.

5.4 - Se a tabela do item anterior apresentada pela licitante não corresponder às exigências e for rejeitada na auditoria irá acarretar na desclassificação da licitante, impedindo-a de celebrar o devido Contrato.

5.5 - Em consonância com o procedimento adotado no Pregão N° 24/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - haverá descontos diferenciados para as peças ORIGINAIS e para as peças GENUÍNAS:

5.5.1 - O desconto sobre a peça GENUÍNA será chamado de DPG - Desconto para Peças Genuínas - e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório;

5.5.2 - O desconto sobre a peça ORIGINAL será chamado de DPO — Desconto para Peças Originais - e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco) conforme quadro abaixo para os descontos nas tabela:

TIPO DE PEÇA	SIGLA DESCONTO	FATOR
GENUINA	DPG	DPGx1,0
ORIGINAL	DPO	DPGx1,5

## 6 – DOS PREÇOS

6.1 - Os percentuais de descontos para os serviços previstos no preâmbulo do presente Termo de Referência deverão ser os seguintes:

6.1.1 - Desconto sobre a hora trabalhada para os serviços relativos à mão de obra estimada pelo DER-DF em R\$ 258,88(duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

6.1.2 - Descontos sobre os valores de peças e acessórios de reposição GENUÍNOS e ORIGINAIS (conforme subitem 5.5) das tabelas de preços dos fabricantes/montadoras das máquinas de terraplenagem e implementos sugeridos à Concessionária para o consumidor final.

6.2 - Para efeito de cálculos, serão utilizadas as TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS, de acordo com a marca de cada fabricante, tanto para o desconto da peça genuína quanto da peça original (não genuína), conforme subitem 5.5.

6.3 - A Empresa contratada registrará o percentual de desconto com base nestas Tabelas, sabendo, porém, que na execução do contrato, o DER-DF decidirá se utilizará a peça genuína ou a peça original, conforme definições citadas neste Termo de Referência. Os preços das peças a serem aplicadas serão os previstos no item 5.

6.4 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, multiplicado pelo tempo indicado nos MANUAIS DE REPARAÇÃO DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS fornecidos pelas respectivas montadoras/fabricantes, no qual consta o tempo necessário para cada manutenção.

6.5 - Os valores a serem pagos pelos serviços (mão de obra) serão calculados da seguinte forma: o número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora líquido (valor estimado da hora menos o desconto contratual)

6.6 - Os valores constantes de cada orçamento serão verificados pelo Executor do Contrato, havendo discordância será devolvido para revisão, discussão e comprovação dos quantitativos e dos preços.

6.7 - O desconto contratual deverá ser cumprido rigorosamente, caso contrário será considerado como inexecução parcial do contrato estando a Contratada sujeita as sanções previstas no Edital.

6.8 - O faturamento será realizado após a conclusão da OST - Ordem de Serviço de Terceiros, encaminhando-se as notas fiscais ao Executor do Contrato.

6.9 - Conforme § 3º, VI do art. 43 da lei 8.666/93, o DER-DF poderá ao seu critério, solicitar as licitantes de melhores lances, documentos que comprovem a exequibilidade dos preços, tais como proposta e orçamento do fabricante da peça com os respectivos descontos.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Deverá ser declarada vencedora **DE CADA ITEM (LINHA) DA LICITAÇÃO**, a licitante que oferecer o maior desconto percentual (%) **ÚNICO FIXO** que incidirá sobre o valor das peças a serem aplicadas, de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios do Fabricante/Montadora e sobre o Valor Médio da Hora Trabalhada (VMH) que está estimado em R\$ 258,88(duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.2 - A licitante ainda deverá obedecer ao disposto no item 5 quanto à tabela de preços de peças do fabricante das máquinas.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Caso os serviços exijam a retirada para execução fora do DER-DF, o representante da Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade, constando os dados e características do equipamento.

8.2 – Apresentar, após a assinatura do contrato, a relação de funcionários contratados com as respectivas comprovações de qualificações e experiências profissionais com as marcas das empresas fabricantes da

respectiva ao qual a Contratada foi a vencedora.

8.3 - Comunicar alterações do quadro de pessoal imediatamente e por escrito ao Executor do Contrato que alterará as autorizações de entrada nas dependências do DER-DF.

8.4 – Em situações de serviços realizados fora das dependências do DER/DF, vistoriar a máquina a ser consertada pela Contratada no ato do seu recebimento, após o aceite fica esta responsável pela sua integridade, responsabilizando-se por ela, integralmente, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF. Estão incluídos no equipamento todos os pertences e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento até devolução à Contratante.

8.5 - Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando-os e indicando a ação de reparação, com o respectivo orçamento, para ser aprovado pelo Executor do Contrato.

8.6 - Receber a OST - Ordem de Serviço de Terceiros - com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora em 02 (duas) vias.

8.7 - Apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados, devendo aguardar a sua aprovação para o início.

8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas dos seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, sindicais, indenizações, vales refeição e transporte, dentre outros.

8.9 - Providenciar aos seus funcionários, obrigatoriamente, calçados e uniformes, com vestimenta identificada, adequados ao desempenho das funções e diferentes daqueles dos servidores do DER-DF/NUMAV.

8.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos nas legislações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

8.11. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.12 - Apresentar, obrigatoriamente, a última e atual Tabela de Tempo Padrão de Reparos de cada linha/marca para execução de serviços emitida pelo fabricante.

8.13 - Fornecer as peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser novos, originais ou genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, ficando ainda responsável pela garantia de todas as peças e materiais utilizados.

8.14 - É de responsabilidade da Contratada toda a mão de obra e serviços utilizados na execução do objeto do Contrato, inclusive de terceiros, se responsabilizando por todos os danos decorrentes aos equipamentos.

8.15 - Faturar os serviços de manutenção somente após a sua efetiva realização, e no caso de fornecimento de peças, após o seu recebimento no almoxarifado.

8.16 - Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e serviços que compõem cada orçamento aprovado para ser atestada pelo Executor do Contrato. As peças aplicadas deverão ter a codificação do fabricante e os valores na tabela de preços do fabricante para apreciação do Executor.

8.17 - Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante dos equipamentos, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: códigos de peças, TABELAS DE PREÇOS ATUALIZADAS, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos.

8.18 - Dependendo da natureza do serviço e, se solicitado pelo Contratante, deverá constar no relatório mencionado no subitem anterior outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores dos equipamentos, relativo à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados.

8.19 - A Contratada deverá prover seus funcionários, no mínimo, dos seguintes equipamentos, ferramentas e aparelhos:

8.19.1. Analisador eletrônico (scanner) de motores e transmissão eletrônicos, bem como suas atualizações;

8.19.2. Analisador de fumaça (opacímetro);

8.19.3. Quadro de chaves, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.20 - A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Executor do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

8.21 - É vedada a subcontratação para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Disponibilizar as dependências do DER-DF/NUMAV e outras no âmbito de atuação e circunscrição, para atendimento técnico dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das máquinas e equipamentos.

9.2 - Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços até a solução da inconformidade.

9.3 - Proporcionar as soluções e facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

9.4 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato;

9.5 - O transporte dos equipamentos dos Distritos Rodoviários até a oficina do DER-DF/NUMAV será de responsabilidade da Contratante.

9.6 - Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, para execução dos serviços, autorizando os orçamentos após a conferência;

9.7 - Designar servidor como Executor dos Contratos;

9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9.9 - O DER-DF também poderá realizar a manutenção preventiva de pequena monta executada nos Distritos Rodoviários, como troca de óleo lubrificante, aplicação de graxa para lubrificação dos mancais e rolamentos, etc. podendo ser solicitadas peças associadas a estes serviços, como por exemplo, conforme a necessidade de cada serviço.

## **10 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

10.1 - Da Qualificação Técnica-Operacional: A exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária para não prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que traria prejuízo ao interesse público se não for realizado por pessoal qualificado. Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 - TCDF (Processo 691/2003 - TCDF):

10.1.1 - Na fase de habilitação, comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada do responsável;

10.1.2 - Ainda na assinatura do contrato, apresentar documento que demonstre a nomeação de um representante comercial e administrativo da Contratada, que seja domiciliado no Distrito Federal, mediante a apresentação dos comprovantes de endereço comercial fixo e a procuração de nomeação deste como único representante da Contratada para os fins aos quais se destina, visando a perfeita execução e administração do Contrato.

10.1.3. Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de contratados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA de sua circunscrição, em plena validade e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:

- 10.1.3.1. Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);
- 10.1.3.2. Ficha de registro de empregado;
- 10.1.3.3. Contrato de prestação de serviço;
- 10.1.3.4. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

## **11 - DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

11.2 - Declaração de Vistoria dos equipamentos objeto deste certame, emitida pela própria licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização da mesma. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

11.3 - Declaração de que atende aos requisitos previstos nos artigos 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012.

11.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5 - Declaração indicando que possui os equipamentos necessários e os funcionários competentes disponíveis para o cumprimento do objeto do contrato a ser assinado.

11.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7 - Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados com os respectivos comprovante de qualificação técnica do ramo de máquinas de terraplenagem e equipamentos. A certificação deverá ser relacionada com as marcas objeto deste Termo e deve abranger as áreas de reparo do objeto do Contrato.

11.8 - A Contratada terá que fornecer a Contratante a tabela padrão de mão de obra - com valor do homem/hora trabalhada - e tabela de preços de peças dos equipamentos aos quais foi a licitante vencedora, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital, que após a auditoria da DEMAT poderá ser firmado o Contrato entre as partes.

11.9 - A Contratada deverá apresentar o Alvará de Funcionamento da empresa.

## **12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

12.2 - O Executor se baseará nos critérios previstos neste Termo de Referência e será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

12.3 - Se o Executor verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 - A conformidade dos serviços fornecidos será permanentemente verificada pelos servidores profissionais e, em caso de divergência, comunicado ao Executor que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduzir a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1 – A vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame será de 12 (doze) meses, de forma continuada, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8o da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

13.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, desde que a alteração tenha com objetivo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

13.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

### 14 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

14.1 - Metodologia Aplicada para Obtenção dos Valores Contratuais Estimados: Para a obtenção do valor contratual anual de cada item da licitação serão consideradas as estimativas do valor da mão de obra (quantidade a ser utilizada de horas de trabalho e o valor da hora trabalhada) e do valor anual das peças a serem utilizadas.

14.1.1 - Cálculo do valor contratual de MÃO DE OBRA:

14.1.1.1 - Cálculo da quantidade estimada de horas de mão de obra: Para o cálculo durante a vigência contratual de cada item da licitação, primeiramente, consideramos toda a mão de obra executada pelo DER-DF num período passado de 05 (cinco) anos de manutenção própria, compreendidos entre 01/06/2013 a 01/06/2018. Com base neste período, obtemos os quantitativos totais de horas de cada linha/item e dividimos pelos 60 meses, onde obtemos aí o quantitativo médio mensal de horas trabalhadas (QMH), exemplificado na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

ITEM	LINHA	HORAS NO PERÍODO	QMH	H/ano (Média)
01	ÁLAMO/OSTEMAQ, GTM, GUARÁ	853,30	14,22	170,64
02	CATERPILAR	6.337,03	105,62	1.267,41
03	JCB	220	3,66	43,92
04	KOMATSU/DRESSER	2.502,58	41,71	500,52
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	1.309	21,82	261,84
06	STIHL	1.620,73	27,01	324,15
07	MICHIGAN	1.710,46	28,51	342,09
TOTAL		14.553,1	242,55	2.910,57

\*Fonte: Levantamento de serviços realizados pela NUMAV no período compreendido, extraídos do sistema SISMAE, porém nas linhas CATERPILAR, KOMATSU E MICHIGAN foram computados o mesmo levantamento realizado para o período de 01/01/2010 à 31/12/2014, pois não foram alterados os volumes de horas trabalhadas para essas linhas no período atual, ficando estes estabilizados.

14.1.1.2 - Estão incluídas no levantamento da tabela 1 do item anterior, as horas gastas nos reparos que abrangem quebras, panes, revisões preventivas e consertos oriundos de colisões, de retifica de motores, suspensão, etc.

14.1.1.3 - O Cálculo do valor médio de Hora/Homem: Neste levantamento foram levados em conta os valores apurados e considerados no PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2016 processo SEI n° 0113-014173/2015 com o mesmo objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, corrigidos pelo IPCA acumulado no período de setembro/2015 à setembro de 2018 que ficou em 16,78556% (dezesseis vírgula sete oito cinco seis pontos percentuais), fonte: (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), constituindo o Valor Médio de Hora/Homem (VMH) atual, compreendido na TABELA 2 a seguir:

**TABELA 2**

ITEM	LINHA	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VMH/ANTERIOR	CORREÇÃO 16,785566	VMH ATUAL
01	ÁLAMO/OSTEMAQ, GTM, GUARÁ.	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
02	CATERPILAR	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
03	JCB	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
04	KOMATSU/DRESSER	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
06	STIHL	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88
07	MICHIGAN	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67	R\$ 37,21	R\$ 258,88

14.1.1.4 - O Cálculo final do valor mensal e anual da mão de obra dos contratos serão obtidos com a estimativa de horas gastas mensalmente (QMH da Tabela 1), o Valor Médio de Hora/homem (VMH da Tabela 2), multiplicados os valores e teremos valor mensal. Para o valor anual, multiplica-se por 12 meses, dando origem ao Valor Anual de Mão de obra (VAM) de cada contrato, conforme TABELA 3 a seguir:

**TABELA 3**

	LINHA	QMH	VMH R\$	VLR MENSAL R\$	VAM
01	ÁLAMO/OSTEMAQ, GTM, GUARÁ	14,22	258,88	3.681,27	44.175,24
02	CATERPILAR	105,62	258,88	27.342,90	328.114,80

03	JCB	3,66	258,88	947,50	11.370,00
04	KOMATSU/DRESSER	41,71	258,88	10.797,88	129.574,56
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	21,82	258,88	5.648,76	67.785,12
06	STIHL	27,01	258,88	6.992,35	83.908,20
07	MICHIGAN	28,51	258,88	7.380,67	88.568,04
TOTALS		242,55	1.812,16	62.791,33	753.495,96

#### 14.1.2 – Cálculo do valor contratual de PEÇAS:

14.1.2.1 - O Cálculo do valor contratual de peças será obtido com o valor mensal/anual a ser dispendido com peças/materiais, e utilizamos os valores aplicados pelo DER-DF com os contratos de fornecimentos de peças no mesmo período de 01/01/2010 à 31/12/2014, levantamento este realizado para formação de valores para o processo licitatório realizado em 2015, Processo SEI nº 0113-014173/2015, considerando que o novo sistema de informações da DEMAT/SUOPER não separa mão de obra e peças, no entanto foi considerado o valor já pesquisado anteriormente mais a correção do período de janeiro a setembro de 2018 :

**TABELA 4**

ITEM	LINHA	VMAP R\$
01	ÁLAMO/OSTEMAQ, GTM, GUARÁ	77.192,81
02	CATERPILAR	364.555,79
03	JCB	60.523,32
04	KOMATSU/DRESSER	409.308,66
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	169.431,82
06	STIHL	112.467,98
07	MICHIGAN	227.908,31
TOTAL		1.421.388,69

14.1.2.2 - Com o período abrange até mês de setembro de 2018, devemos ter uma correção de 8,29791% (oito virgula dois nove sete nove um pontos percentuais) referente ao IPCA anualizado de janeiro de 2018 até setembro de 2018 (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), conforme Tabela 5, que nos dará o Valor Anual de Peças (VAP) de cada item da licitação.

**TABELA 5**

ITEM	LINHA	VMAP R\$	CORREÇÃO IPCA 8,29791 %	VAP R\$
01	ÁLAMO/OSTEMAQ, GTM, GUARÁ	77.192,81	6.405,39	83.598,20
02	CATERPILAR	364.555,79	30.250,51	394.806,30
03	JCB	60.523,32	5.022,17	65.545,49

04	KOMATSU/DRESSER	409.308,66	33.964,06	443.272,72
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	169.431,82	14.059,30	183.491,12
06	STIHL	112.467,98	9.332,49	121.800,47
07	MICHIGAN	227.908,31	18.911,63	246.819,94
TOTAL		1.421.388,69	117.945,55	1.539.334,24

#### 14.1.3 – Cálculo final do valor estimado dos Contratos:

14.1.3.1 - O valor contratual final estimado de cada item da licitação, que chamaremos de VC, é obtido somando-se o VAM - Valor Anual de Mão de obra (subitem 14.1.1.4 - Tabela 2) e o VAP - Valor Anual de Peças (subitem 14.1.2.2 Tabela 5), conforme os resultados apresentados na Tabela 6:

**TABELA 6**

ITEM	LINHA	VAM	VAP	VC
01	ÁLAMO/OSTEMAQ	44.175,24	83.598,20	127.773,44
02	CATERPILAR	328.114,80	394.806,30	722.921,10
03	JCB <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	11.370,00	65.545,49	76.915,49
04	KOMATSU/DRESSER	129.574,56	443.272,72	572.847,28
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	67.785,12	183.491,12	251.276,24
06	STIHL	83.908,20	121.800,47	205.708,67
07	MICHIGAN	88.568,04	246.819,94	335.387,98
TOTAL		753.495,96	1.539.334,24	2.292.830,20

14.2 – O valor estimativo anual de todos os itens da presente licitação é **de R\$ 2.292.830,20 ( dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).**

#### 15 – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

15.1 - O reajuste se dará com vistas ao equilíbrio do contrato e sua exequidade em decorrência das perdas com os índices inflacionários. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

15.1.1 - Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;

15.1.2 - Artigo 3o, § 1o da Lei 10.192/01;

15.1.3 - Processo 4.992/1997-T C D F;

15.1.4 - Acórdão 1.707/2003 - Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

#### 15.2 – Revisão:

15.2.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

#### 15.3. Repactuação:

15.3.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 - TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 - MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

15.3.2. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho - da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

15.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

15.3.4 - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

15.3.5 - O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

15.3.6 - Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

15.3.7 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

15.3.8 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada;

15.3.9 - Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011 – MPOG;

15.3.10 - A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitida a ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual;

15.3.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.3.11.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.3.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

15.3.11.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.3.12 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os . itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.3.13 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.14 - Pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade: em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços for constatada a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho ou órgão competente local e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

#### **16 – DAS PENALIDADES/SANÇÕES:**

16.1 - A licitante estará sujeita as penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, e suas alterações: Decreto nº 26.993, de 12/07/2006, publicado no DODF de 13/07/2006, Decreto nº 27.069, DE 14/08/2006, publicado no DODF de 15/08/2006, e Decreto nº 35.831/2014, publicado no DODF de 22/09/2014.

#### **17 – DO PAGAMENTO:**

17.1 - A licitante deverá indicar no faturamento o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos equipamentos e o valor da hora-homem, constante das Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante, em conformidade com a proposta de preço.

17.2 - O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre o montante total da nota fiscal, ou seja, sobre os preços das peças e mão de obra durante todo o período contratual.

17.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados. Para os serviços de mão de obra será o valor por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora). Para as peças, será o valor de cada peça aplicada, menos o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos equipamentos, multiplicado pela quantidade. O valor total do reparo de cada equipamento será a soma do resultado final dos serviços de mão de obra mais a soma dos valores das peças.

17.4 - Em caso de serviços realizados fora das dependências do DER/DF, as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF juntamente com a embalagem da peça aplicada.

17.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;

17.6 - Se houver aplicação de multas, estas serão glosadas de qualquer fatura ou crédito existente no DER-DF em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.7 - O pagamento será efetuado pelo DER-DF por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

17.8 – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões: do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

#### **18 – DOS CONTRATOS:**

18.1 - O contrato será na modalidade estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do DER/DF.

18.2 - O valor dos contratos para cada item da licitação está descrito no quadro a seguir com o total geral estimado em **R\$ 2.292.830,20 ( dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).**

ITEM	LINHA	VALOR CONTRATUAL R\$

01	ÁLAMO/OSTEMAQ	127.773,44
02	CATERPILAR	722.921,10
03	JCB <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	76.915,49
04	KOMATSU/DRESSER	572.847,28
05	FORD/M.F/CBT/VALTRA	251.276,24
06	STIHL	205.708,67
07	MICHIGAN	335.387,98
TOTAL GERAL		2.292.830,20

### 19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.2885.0001 - DER-DF - Natureza de Despesa 33.90.39. Fonte: 100/220/420/237/437,

### 20 - DO FORO:

20.1 - O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - A Contratada deverá apresentar documento comprobatório da contratação de seus funcionários e do responsável técnico no ato de assinatura do Contrato.

21.2 - A Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder esse limite, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

21.3 - A unidade para fins de execução dos serviços (mão de obra) será hora-homem.

21.4 - Havendo irregularidade neste instrumento entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.5 - Maiores informações através do telefone (61) 3111-5517/5519 ou no endereço eletrônico: e-mail: [suoper@der.df.gov.br](mailto:suoper@der.df.gov.br).

## ANEXO I-A

### RELAÇÃO DE MARCAS/MODELOS

FROTA DE MÁQUINAS DO DER-DF			
ITEM	LINHA/MARCA	MODELOS	QTDE
1	Alamo/Ostemaq/GTM	SHD 88, Interstater, Guará e TL220H	20
2	Caterpillar	120G, 120K, 416E, 924H, 930T, AP200B, CP533E, CP54B, D6M XL e D6N XL.	26
3	Ford New Holland Agriculture/Massey Fergusson/CBT/Valtra.	FNH 6030/FNH TS 6020/ MF265 MF4275/ TL95E/ CBT8060/ 955	25

4	Komatsu/Dresser	WA180 e A835	7
5	Michigan	55C e 55R	7
6	Sthil	Moto-bombascP840, moto-serras 038AV, 039, 051AV, 08S, M250 e MS361; roçadeiras costais FS220 e sopradores portáteis BR 420.	121
7	JCB	JS200 LC	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 208			

## ANEXO I-B

## RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO DER/DF

<b>Relação de Equipamentos por Marca e Linha</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
Marca:	<b>ALAMO/OSTEMAQ Roçadeiras</b>				
	<b>Linha: ALAMO Roçadeiras</b>				
RR203	Interstater	16083	1995		16244
RR301	Interstater	16082	1995		16243
RR204	SHD 88	17220	1997		16811
RR304	SHD 89	17221	1996		16889
Nº de equipamentos da linha:4					
<b>Linha: OSTEMAQ Roçadeiras</b>					
RR104	GUARÁ	25134	2012		
RR202	GUARÁ	25135	2012		
RR302	GUARÁ	25136	2012		
RR401	GUARÁ	25137	2012		
RR501	GUARÁ	25138	2012		
Nº de equipamentos da linha:5					
<b>Linha: GTM Roçadeiras</b>					
RR106	TL220H	29321	2017		

RR107	TL220H	29322	2017		
RR108	TL220H	29323	2017		
RR206	TL220H	29324	2017		
RR207	TL220H	29325	2017		
RR305	TL220H	29326	2017		
RR306	TL220H	29327	2017		
RR404	TL220H	29328	2017		
RR405	TL220H	29329	2017		
RR504	TL220H	29330	2017		
RR505	TL220H	29331	2017		
Nº de equipamentos da linha: 11					
<b>Nº de equipamentos da marca: 20</b>					
<b>Marca: CATERPIAR do Brasil Ltda.</b>					
<b>Linha: CATERPILLAR carregadeira de rodas</b>					
PM104	924H	26742	2013		CAT0924HTRRS00285
PM206	924H	26746	2013		CAT0924HCRRS00284
PM306	924H	26744	2013		CAT0924HKRRS00287
PM404	924H	26743	2013		CAT0924HPRRS00286
PM505	924H	26745	2013		CAT0924HCRRS00292
PM002	930T	12301	1991	JFO9885	57Z04077
PM201	930T	12300	1991		57Z04079
PM401	930T	12299	1991	JFO4559	57Z04081
Nº de equipamentos da linha: 8					
<b>Linha: CATERPILLAR compactador de solo</b>					
CA206	CP533E	25120	2012		CATCP533EBZG01187
CA208	CP54B	26747	2013		CATCP54BVP5F00181
CA303	CP54B	26748	2013		CATCP54BCP5F00180

Nº de equipamentos da linha: 3					
<b>Linha: CATERPILLAR motoniveadoras</b>					
MN105	120G	14722	1995	JFO9825	4HF02751
MN101	120K	25123	2012		CAT0120KEJAP01797
MN201	120K	25124	2012		CAT0120KCJAP01792
MN301	120K	25125	2012		CAT0120KAJAP01794
MN401	120K	25122	2012		CAT0120KHJAP01796
MN505	120K	25121	2012		CAT0120KCJAP01798
Nº de equipamentos da linha: 6					
<b>Linha: CATERPILLAR Retroescavadeiras</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
RE202	416E	25141	2013		CAT0416EJMFG0299
Nº de equipamentos da linha: 1					
<b>Linha: CATERPILLAR Tratores de esteiras</b>					
TE103	D6M XL	18832	1999		6LR00494
TE203	D6M XL	18831	1999		6LR00492
TE303	D6M XL	18830	1999		6LR00492
TE403	D6M XL	18833	1999		5WR00516
TE503	D6M XL	18834	1999		5WR00505
TE101	D6N XL	25142	2013		CAT00D6NJLR011038
TE404	D6N XL	25143	2013		CAT00D6NJLR011039
Nº de equipamentos da linha: 7					
<b>Linha: CATERPILLAR Vibro-acabadora de asfalto</b>					
VA201	AP200B	16081	1995		N2K00146
Nº de equipamentos da linha: 1					

<b>Nº de equipamentos da marca: 26</b>					
<b>Marca: CBT cia. Brasileira de tratores</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: CBT tratores</b>					
TP402	8060 trator de pneus	12138	1991		932
Nº de equipamentos da linha: 1					
Nº de equipamentos da marca: 1					
<b>Marca: Diversas marcas de equipamentos</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: VALMET tratores</b>					
TP205	955 4X4	18808	199	JFP3082	0985JK21927
Nº de equipamentos da linha: 1					
Nº de equipamentos da marca: 1					
<b>Marca: FORD do Brasil Ltda.</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: FORD NEW HOLLAND tratores</b>					
TP202	6030	15689	1995	JFO2363	V25401
TP303	6030	15688	1995	JFO2353	V254400
TP203	TS6020	26739	2013		HCCZ6020LDCE11053
TP304	TS6020	26738	2013		HCCZ6020EDCE10469
TP104	TL95E 4WD	27967	2016	PAT4800	HCCZTL95CGC150857
TP204	TL95E 4WD	27968	2016		HCCZTL95EGC451468
TP305	TL95E 4WD	27969	2016		HCCZTL95EGC450853
TP403	TL95E 4WD	27970	2016		HCCZTL95HGC450433

TP503	TL95E 4WD	27971	2016		HCCZTL95CGC450883
Nº de equipamentos da linha: 9					
Nº de equipamentos da marca: 11					
<b>Marca: JCB Brasil</b>					
Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	número do Chassi/série
Linha: JCB escavadeira Hidraulica					
Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	número do Chassi/série
EH301	JS200LC	26771	2013		SORJS20CL01633774
EH401	JS200LC	26772	2013		SORJS20CH01633775
Nº de equipamentos da linha: 2					
Nº de equipamentos da marca: 2					
<b>Marca: KOMATSU/DRESSER</b>					
Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	número do Chassi/série
Linha: DRESSER Motoniveladoras					
Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	número do Chassi/série
MN405	A835 DRESSER	1304	1991		N320002N001163
Nº de equipamentos da linha: 1					
<b>Marca: KOMATSU/DRESSER</b>					
Linha: DRESSER carregadeira de rodas					
PM102	WA180	17953	1999	JFO8260	WA18001BB1189
PM204	WA180	18805	1999		WA18001BB1385
PM205	WA180	18804	1999		WA18001BB1332
PM304	WA180	18803	1999	JFP2982	WA18001BB1317
PM403	WA180	18806	1999		WA18001BB1336

PM503	WA180	18802	1999		WA18001BB1320
Nº de equipamentos da linha: 6					
Nº de equipamentos da marca: 7					
<b>Marca: MASSEY FERGUSON do Brasil</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: MASSEY FERGUSON tratores</b>					
TP102	MF265	17891	1998	JFO7050	265023225
TP401	MF266	17892	1998	JFO7473	265023251
TP501	MF267	17893	1998	JFO7483	265023409
TP105	MF4275	29535	2018		9AGT003VJC043891
TP106	MF4276	29534	2018		9AGT003VJC043969
TP107	MF4277	29536	2018		9AGT003KJC043997
TP201	MF4278	29537	2018		9AGT003VJC043986
TP206	MF4279	29538	2018		9AGT003EJC044027
TP306	MF4280	29539	2018		9AGT003CJC044028
TP307	MF4281	29540	2018		9AGT003LJC044011
TP404	MF4282	29541	2018		9AGT003JJC044049
TP405	MF4283	29542	2018		9AGT003KJC044017
TP504	MF4284	29543	2018		9AGT003JJC043998
TP505	MF4285	29544	2018		9AGT003KJC044048
Nº de equipamentos da linha: 14					
Nº de equipamentos da marca: 14					
<b>Marca: MICHIGAN/CLARK</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: MICHIGAN carregadeira sobre rodas</b>					
PM001	55C	11513	1989		4247H273BRC

PM202	55C	11512	1989		4247H266BRC
PM302	55C	11173	1988		4247F1423BRC
PM303	55C	9987	1984		4220B266BRC
PM402	55C	11514	1989		4247H277BRC
PM502	55C	9986	1984		4220B265BRC
PM501	55R	11515	1989		4247H287BRC
Nº de equipamentos da linha: 7					
Nº de equipamentos da marca: 7					
<b>Marca: STHIL Equipamentos</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
<b>Linha: SHIL Moto-bombas</b>					
MB201	P840	16202	1996		338272755
MB202	P841	0MB202	2000		333493619
MB204	P842	19624	2001		338272878
MB501	P843	13850	1994		330902743
Nº de equipamentos da linha: 4					
<b>Linha: STHIL Moto-serras</b>					
<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>número do Chassi/série</u>
MS601	038AV	16684	1996		334586740
MS271	038AV	26981	1996		
MS470	038AV	26988	1996		
MS472	038AV	26989	1996		
MS402	39	17833	1998		336185840
MS203	39	17131	1997		334665568
MS101	051AV	14711	1995		331867912
MS302	051AV	12359	1991		323897445

MS401	051AV	12362	1991		323897394
MS501	051AV	13851	1994		330900418
MS201	051AV	10193	1984		
MS004	08S	19623	2002		350671396
MS005	08S	19975	2002		350671396
MS102	08S	18404	1998		340687900
MS303	08S	19444	2001		348295064
MS204	08S	18901	2000		342894118
MS006	MS250	21427	2006		361106004
MS001	MS361	26987	2014		
MS205	MS361	26982	2014		
MS305	MS361	26984	2014		
MS403	MS361	26980	2014		
Nº de equipamentos da linha: 21					
<b>Linha: STHIL Roçadeira costal</b>					
RI001	FS220	14235	1998		130692720
RI002	FS220	14236	1998		130693055
RI101	FS220	13831	1998		130746880
RI102	FS220	25140	2010		
RI103	FS220	13845	1998		130747207
RI104	FS220	13833	1998		130746883
RI109	FS220	18115	2001		338337587
RI110	FS220	18116	2001		338337443
RI112	FS220	18119	2001		338337581
RI113	FS220	19118	2001		338337490
RI203	FS220	13842	1998		130747081
RI203	FS220	17169	2000		336010284
RI209	FS220	18121	2001		338337400
RI210	FS220	18124	2001		338337439
RI211	FS220	18125	2001		338337435

RI214	FS220	18120	2001		338337501
RI233	FS220	21057	2005		360853343
RI234	FS220	21058	2005		360853349
RI235	FS220	21059	2005		360853350
RI237	FS220	21061	2005		360839049
RI238	FS220	21062	2005		360839047
RI240	FS220	21064	2005		360853304
RI242	FS220	21066	2005		360853318
RI303	FS220	18125	2001		338337580
RI305	FS220	18137	2001		338337557
RI306	FS220	18135	2001		338337582
RI307	FS220	17172	2000		336010314
RI309	FS220	13837	1998		130746987
RI310	FS220	17173	2000		336010318
RI311	FS220	13839	1998		130746989
RI312	FS220	13836	1994		130746984
RI313	FS220	17175	2000		336010323
RI314	FS220	13838	1994		130746988
RI315	FS220	18127	2001		362494082
RI316	FS220	18128	2001		338337491
RI401	FS220	20481	2003		360129620
RI403	FS220	13840	1998		130746990
RI406	FS220	17177	2000		336010333
RI409	FS220	18129	2001		338337432
RI411	FS220	18131	2001		338337585
RI412	FS220	18132	2001		338337560
RI413	FS220	18133	2001		338337436
RI427	FS220	20485	2003		360129680
RI428	FS220	20483	2003		360129635
RI431	FS220	20486	2003		360129682

RI432	FS220	20488	2003		360129686
RI433	FS220	20487	2003		360129683
RI439	FS220	20480	2003		360129612
RI440	FS220	20482	2003		360129628
RI509	FS220	18140	2001		338337437
RI523	FS220	13835	1994		130746887
RI524	FS220	21472	2007		
RI525	FS220	21473	2007		
RI526	FS220	21474	2007		
RI527	FS220	21475	2007		
RI326	FS220	21060			
RI239	FS220	21063			
RI241	FS220	21065			
RI540	FS220	337437			
RI272	FS220	338503			
RI273	FS220	339533			
RI270	FS220	355839			
RI152	FS220	363557			
RI271	FS220	365839			
RI250	FS220	386033			
RI151	FS220	395328			
RI252	FS220	395336			
RI543	FS220	458765			
RI545	FS220	491093			
RI542	FS220	557929			
RI450	FS220	557930			
RI544	FS220	557931			
RI541	FS220	557938			
RI153	FS220	557941			

RI453	FS220	557944			
RI452	FS220	558389			
RI150	FS220	558393			
RI251	FS220	558394			
RI451	FS220	558399			
RI081	FS220	569170			
RI080	FS220	569194			
RI454	FS220	746990			
Nº de equipamentos da linha: 82					
<b>Linha: STHIL Sopradores</b>					
SP001	BR420	21502	2008		D71336
SP002	BR420	21501	2008		
SP003	BR420	26999	2014		H2039673300HS
SP101	BR420	21495	2008		
SP202	BR420	21496	2008		
SP301	BR420	21498	2008		
SP401	BR420	21499	2008		
SP501	BR420	21500	2008		
SP004	BR420	21502			
SP302	BR420	26994			
SP303	BR420	26995			
SP402	BR420	26996			
SP403	BR420	26997			
SP570	BR420				
Nº de equipamentos da linha: 14					
<b>Nº de equipamentos da marca: 121</b>					

<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 208</b>					

**ANEXO II**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

## M O D E L O

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos

de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal

#### ANEXO – V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o Engº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - \_\_\_\_\_ Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos

peçoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### **5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.4.1** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**5.4.2** - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**5.4.3** - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

**5.4.4** - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

**5.4.5** - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

#### **5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:**

**5.5.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

**5.5.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**5.5.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**5.5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**5.5.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. - Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8. - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

- 9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1-** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

**10.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**10.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.5.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

**11.1.1.** – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o Engenheiro ... CREA ....

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela .....:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL - Matr.0093532-8, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 25/04/2019, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21483873)  
verificador= **21483873** código CRC= **12315E0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600